



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:35
PROTÓCOLO nº 124/2023

Em 26/04/2023
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2023, DE 26 DE Abril DE 2023.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel - 1 - 20

Dá nova redação ao art. 3º, *caput* e insere o §3º, da Lei Municipal nº 1.552/2011, de 29.09.2011, para adequar reajuste de Gratificação de Desempenho Funcional aos Profissionais de Professor Técnico Formador (GDTEC), da Secretaria da Educação, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, *caput*, incisos IV e V; 30, inciso I, e 201, *caput*, §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprove, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.552/2011, de 29 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O valor a ser pago a título de Gratificação de Desempenho Funcional aos Profissionais de Professor Técnico Formador (GDTEC), da Secretaria da Educação, nos termos do art. 1º, desta Lei, será de 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) para o professor graduado e de R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) para o professor especialista (pós-graduado).

§3º Os valores da GDTEC, que tratam o *caput*, deste artigo são para o profissional com a jornada de 200h/mês e 40h/semanal, sendo que para o profissional com a jornada de 100h/mês e 20h/semanal, o respectivo valor de GDTEC será a metade (correspondente a sua jornada de trabalho), de R\$188,00 (cento e oitenta e oito reais) para o professor graduado e de R\$282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) para o professor especialista (pós-graduado)”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, próprias do Município, de complementação financeira e transferências do Estado e da União, que compõe o FUNDEB, da unidade orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos ____ de ____ de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Paraná

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



ESTUDO DE IMPACTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E ORÇAMENTÁRIOS:

Reajuste da Gratificação de Desempenho Funcional aos Profissionais de Professor Técnico Formador (GDTEC), da Secretaria da Educação art. 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.552/2011, de 29 de setembro de 2011:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR PAGO DESDE 29.09.2011 EM R\$	TOTAL PAGO POR MÊS EM R\$	REAJUSTE BASEADO NA INFLAÇÃO MEDIDA PELO IPCA (73,05%) + GANHO REAL DE 14,95, NO PERÍODO DE 29.09.2011 A 14.03.2023 = 88,0% EM R\$	TOTAL PAGO POR MÊS EM R\$
PÓS-GRADUADO (ESPECIALISTA)	200	09	300,00	2.700,00	564,00	5.076,00
	100	04	150,00	600,00	282,00	1.128,00
GRADUADO	200	35	200,00	7.000,00	376,00	13.160,00
	100	07	100,00	700,00	188,00	1.316,00
TOTAL PAGO POR MÊS				11.000,00	1.410,00	20.680,00
DIFERENÇA MENSAL						9.680,00
DIFERENÇA: 09 MESES						87.120,00

OBSERVAÇÃO – 1:

A presente proposta de valor a ser pago a título de Gratificação de Desempenho Funcional aos Profissionais de Professor Técnico Formador (GDTEC), da Secretaria da Educação, tem amparo na disposição orçamentária para o Exercício de 2023, do Município, de acordo com as Portarias Interministeriais nº 006/2022 e nº 007/2022 – MEC/FNDE/ME-STN, para as modalidades VVAF e VAAT, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

OBSERVAÇÃO – 2:

(FONTES DO ESTUDO DE IMPACTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E ORÇAMENTÁRIOS):

- 1) LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE / PCCR);
- 2) PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 006/2022 e Nº 007/2022 – MEC/FNDE/ME-STN;
- 3) LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2011, de 29 de setembro de 2011, que "Concede Gratificação de Desempenho Funcional aos Profissionais da Área de Educação na forma que indica e dá outras providências correlatas";
- 4) FOLHA DE PAGAMENTO DA CATEGORIA, DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos ____ de _____ de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



LEI Nº 1552/11

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE
EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Cascavel(CE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Funcional de Professor Técnico Formador – GDTEC, a ser concedida aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Professor de Educação de Educação Básica (PEB – I) e Professor de Educação Básica (PEB- II), que exerçam a função de Professor Técnico de Formação – PTF.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho Funcional de Professor Técnico Formador – GDTEC, é uma vantagem individual, a ser paga mensalmente, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em efetivo exercício das atividades funcionais de Professor Técnico de Formação – PTF.

Art. 3º - O valor a ser pago a título de Gratificação de Desempenho Funcional de Professor Técnico Formador – GDTEC, nos termos do art. 1º desta Lei, será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para o professor graduado e de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para o professor especialista.

346,00

564,00

§ 1º. Será considerado graduado e especialista, respectivamente, o professor detentor de diploma e de certificado, expedido por instituição de ensino superior regularizada nos termos da legislação educacional vigente.

§ 2. A não apresentação de diploma ou certificado, nos termos do art. 3º, §1º, desta Lei, será suprida por declaração que declare a conclusão de curso com aprovação, expedida por instituição de ensino superior regularizada nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 4º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho Funcional de Professor Técnico Formador – GDTEC, os professores técnicos de



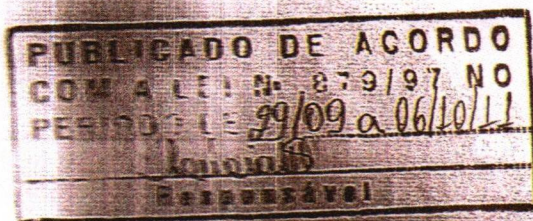
**PREFEITURA DE
CASCATEL**
NOSSO FORTE É CUIDAR DAS PESSOAS

formação, em gozo de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei Municipal nº 999/2000 (Regime Jurídico).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão feitas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-las, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL (CE)**, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.



[Assinatura]
Décio Paulo Benilha Munhoz
PREFEITO MUNICIPAL

**REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE PROFISSIONAL DE
PROFESSOR TECNICO FORMADOR - GDTEC - LEI MUNICIPAL N° 1552/11**

VINCULO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR PAGO DESDE 2011	TOTAL PAGO POR MÊS	AUMENTO BASEADO NA INFLAÇÃO MEDIDA PELO IPCA(73,05%) + GANHO REAL DE 14,95% PERIODO DE 29/09/2011 A 14/03/2023 - 88,0%	TOTAL PAGO POR MÊS
PÓS GRADUADO	200	9	300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 564,00	R\$ 5.076,00
	100	4	150,00	R\$ 600,00	R\$ 282,00	R\$ 1.128,00
GRADUADO	200	35	200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 376,00	R\$ 13.160,00
	100	7	100,00	R\$ 700,00	R\$ 188,00	R\$ 1.316,00
TOTAL PAGO POR MÊS				R\$ 11.000,00		R\$ 20.680,00
DIFERENÇA MENSAL						R\$ 9.680,00
DIFERENÇA 9 MESES						R\$ 87.120,00